



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> <b>10.016-1/2020</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> <b>PREFEITURA DE ROSÁRIO OESTE-MT</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>:</b> <b>JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO – ex-Prefeito</b>
<b>ADVOGADOS</b>	<b>:</b> <b>SEONIR ANTÔNIO JORGE – OAB/MT n° 23.002 LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ – OAB/MT n° 20.901</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> <b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>

## **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

1. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito, contra o Acórdão n° 369/2022, que julgou parcialmente procedente o Pedido de Revisão interposto em face do Parecer Prévio n° 32/2022-TP.
  
2. Em consonância com o procedimento descrito no art. 96, IV, do Regimento Interno do TCE/MT, vieram-me os autos para juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração.
  
3. Constatou que para haver o recebimento do recurso, o recorrente deve preencher todos os requisitos dispostos no art. 351 do Regimento Interno, a saber:

Art. 351. O Relator ou o Presidente farão o juízo de admissibilidade do recurso, cuja petição deverá observar os seguintes requisitos:

- I – interposição por escrito;
- II – apresentação dentro do prazo;
- III – qualificação indispensável à identificação do recorrente, se não constar no processo original;
- IV – assinatura por quem tenha legitimidade para fazê-lo;





V – apresentação do pedido com clareza, inclusive, se for o caso, com a indicação da norma violada pela decisão ou acórdão recorrido e comprovação documental dos fatos alegados.

4. Analisando a peça recursal (Doc. Digital nº 272676/2022), verifico que houve o cumprimento de todos os pressupostos regimentais. Posto isso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, profiro juízo prévio positivo e conheço dos presentes Embargos de Declaração.
5. Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Controle Externo de Recursos para análise e providências.
6. Após, retornem-me os autos.

Cuiabá-MT, em 07 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

